

JESSICA REIS ALEXANDRE

**OS IMPACTOS DA OPÇÃO PELO REGIME TRIBUTÁRIO SIMPLES
NACIONAL DE UMA MICRO EMPRESA DO SUL DE MINAS.**

Trabalho de Conclusão do Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão apresentado como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharela em Ciência e Economia pela Universidade Federal de Alfenas - MG.

Orientadora: Prof^a. Fabiana Silva Simão

VARGINHA – MG

2019

RESUMO

O presente trabalho apresenta a análise da tributação menos onerosa para micro e pequenas empresas, exemplificando o estudo de caso da empresa fictícia Espaço Vital LTDA do município de Três Pontas, localizada no Sul de Minas Gerais. O objetivo consiste em buscar alternativas para a redução da carga tributária, através da elisão fiscal, e conseqüentemente, um resultado positivo para a empresa, permitindo a estabilidade e a permanência no mercado. Pretende-se por meio de análise bibliográfica, expor os regimes tributários existentes no Brasil e demonstrar a importância de se realizar um planejamento tributário de acordo com os resultados da organização.

Palavras Chaves: *Planejamento Tributário; Elisão Fiscal; Regimes Tributários.*

ABSTRACT

This paper presents the analysis of the less expensive taxation for micro and small companies, exemplifying the case study of the company Espaço Vital LTDA of the city of Três Pontas, located in the south of Minas Gerais. The objective is to seek alternatives for reducing the tax burden through tax avoidance and, consequently, a positive result for the company, allowing stability and permanence in the market. It is intended through bibliographical analysis, expose the existing tax regimes in Brazil and demonstrate the importance of carrying out a tax planning according to the results of the organization.

Keywords: Tax Planning; Tax Elision; Taxation Regimes.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Tabela Anexo III Simples Nacional.....	14
Tabela 2 – Faturamento e Folha 2017.....	14
Tabela 3 – Dados e fator R 2018.....	15
Tabela 4 – Faturamento 2017.....	16
Tabela 5 – Tabela Anexo III Simples Nacional.....	16
Tabela 6 – Faturamento Fevereiro/2017 a Janeiro/2018.....	17
Tabela 7 – Apuração Simples Nacional.....	17
Tabela 8 – Apuração Lucro Presumido.....	18
Tabela 9 – Apuração INSS Patronal.....	18
Tabela 10 – Comparativo Simples Nacional x Lucro Presumido.....	19

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

JÉSSICA REIS ALEXANDRE

**OS IMPACTOS DA OPÇÃO PELO REGIME TRIBUTÁRIO SIMPLES
NACIONAL DE UMA MICRO EMPRESA DO SUL DE MINAS.**

VARGINHA – MG

2019

JÉSSICA REIS ALEXANDRE

**OS IMPACTOS DA OPÇÃO PELO REGIME TRIBUTÁRIO SIMPLES
NACIONAL DE UMA MICRO EMPRESA DO SUL DE MINAS.**

A Banca examinadora abaixo-assinada, aprova o trabalho de conclusão de Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão - PIEPEX (TCP) apresentado como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharela em Interdisciplinar em Ciências e Economia da Universidade Federal de Alfenas.

Trabalho aprovado em: 18/12/2019

Prof.: Fabiana Silva Simão

Assinatura:

Instituição: Universidade Federal de Alfenas

Prof.: Mestre Hugo Lucindo Ferreira

Assinatura:

Instituição: Universidade Federal de Alfenas

Prof.: Marçal Serafim Cândido

Assinatura:

Instituição: Universidade Federal de Alfenas

VARGINHA – MG

2019

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	1
2 REVISÃO DE LITERATURA	2
2.1 Planejamento Tributário, Evasão e Elisão Fiscal.....	2
2.2 Regimes Tributários.....	4
2.2.1 Lucro Real.....	9
2.2.3 Lucro Presumido.....	5
2.2.4 Lucro Arbitrado.....	7
2.2.5 Simples Nacional.....	8
2.2.5.1 Fator R.....	9
3 METODOLOGIA.....	10
3.1 Identificação da Empresa.....	10
4.1 Cálculo Planejamento Tributário.....	10
4.1.1 Simples Nacional.....	15
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
6 REFERÊNCIAS.....	23
7 APÊNDICE.....	25

1 INTRODUÇÃO

O atual sistema tributário nacional, conta com uma carga tributária, em montante percentual arrecadado, não muito distante dos países de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) elevado, mas apresenta proporção consideravelmente maior que a dos países latino americanos e caribenhos, em sua maioria, em desenvolvimento (PEREIRA, ALERRANDRO, 2018).

Diante do complexo cenário econômico, nota-se que, após cinco anos do início das atividades mais de 60% das empresas não permanecem no mercado competitivo (IBGE, 2017).

É no meio econômico descrito acima, onde há senso comum de que a carga tributária no Brasil é muito elevada e também é de conhecimento que o retorno à população ainda é baixo, que surge a abordagem proposta neste trabalho, por meio do comparativo entre os regimes de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido, afim de evidenciar a elisão fiscal e enfatizar a não viabilidade da evasão fiscal (OLIVEIRA, 2019).

Neste contexto, a enorme necessidade de obtenção e gestão de recursos financeiros faz com que as empresas avaliem com regularidade sua gestão tributária, visando economia fiscal por meio do planejamento tributário, exemplificado pelo questionário no apêndice deste trabalho, que visa ressaltar a importância de usar de meios legais para a redução da carga tributária e a não viabilidade dos meios ilícitos (ORSINI, 2016).

De acordo com Valdivino Souza (2014), o planejamento tributário é uma ferramenta, que visa projetar as atividades econômicas da empresa, para conhecer as possíveis alternativas válidas dentro da legislação vigente, buscando mediante a uma análise detalhada, avaliá-las, adotando aquela que melhor se adequa, a fim de reduzir a carga tributária.

No Brasil, existem quatro tipos de regimes tributários: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional, nos quais se enquadram as empresas conforme as atividades por elas desenvolvidas e faturamento. A escolha do regime tributário define a incidência e a base de cálculo dos tributos, ressaltando que cada tributação escolhida terá sua própria legislação que determinará quais as normativas que as instituições devem obedecer. (SANTOS, OLIVEIRA, 2008)

Com base no exposto, o objetivo deste trabalho é apresentar o planejamento tributário da empresa fictícia Espaço Vital LTDA, afim de comparar a tributação com os regimes do Simples Nacional e Lucro Presumido, buscando identificar a melhor alternativa para a pessoa jurídica, evidenciando os benefícios da elisão fiscal de acordo com os resultados da organização

e a perspectiva do profissional contábil atuante no mercado abordado neste trabalho. Esse estudo se justifica por trazer elementos do planejamento tributário que contribui para a permanência de micro e pequenas empresas no mercado, colaborando com a economia local e também para o meio acadêmico, onde este estudo ainda é tão pouco abordado.

O estudo proposto foi organizado, e será apresentado, obedecendo a seguinte estrutura:

- **Capítulo 2** *Revisão de Literatura*: Neste capítulo serão abordados conceitos e definições relacionados ao planejamento tributário, a elisão fiscal e evasão fiscal, além de tratar dos principais regimes de tributação existentes no Brasil
- **Capítulo 3** *Metodologia*: procedimentos metodológicos que apresentam as etapas de como foi conduzida a pesquisa para captação de informações;
- **Capítulo 4** *Resultados*: É neste capítulo que é apresentado os resultados da análise dos dados assim como discussão acerca dos mesmos.
- **Capítulo 5** *Conclusões*: Considerações finais, a partir da pesquisa desenvolvida, e perspectivas de estudos futuros.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Planejamento Tributário, Evasão e Elisão Fiscal

O planejamento tributário, também conhecido como elisão fiscal, refere-se a um ato preventivo que de modo legal, visa encontrar mecanismos que reduzam a carga tributária, evitando a incidência tributária. É uma ferramenta que deve ser aplicada por um profissional contábil competente, de forma minuciosa e estratégica. (MARCELLO, DE SOUZA, PIETRASZEK, 2013)

De acordo com Andrade Filho (2007, p.728) “planejamento tributário ou elisão fiscal envolve a escolha, entre alternativas válidas, de situações fáticas ou jurídicas que visem reduzir ou eliminar ônus tributários, sempre que isso for possível nos limites da ordem jurídica”.

O processo de planejamento tributário pode ser entendido como:

“O planejamento empresarial que tendo como objeto os tributos e seus reflexos na organização, visa obter economia de impostos, adotando procedimentos estritamente dentro das normas legais. O planejamento tributário é na verdade a atividade empresarial estritamente preventiva, que tem como fatos tributáveis e seus efeitos, comparando-se os resultados prováveis, para os diversos procedimentos possíveis, de tal forma a possibilitar a escolha da alternativa menos onerosa, sem extrapolar o campo da licitude.” (DE OLIVEIRA, 2013)

É por meio do Planejamento Tributário que os gestores norteiam a atividade econômica da empresa, gerenciando as obrigações principais e as obrigações acessórias. Antes de definir o enquadramento tributário, os gestores deverão avaliar qual alternativa será menos onerosa a curto e longo prazo, e qual a possibilidade de ingresso nos regimes de tributação existentes, sejam eles: i) Lucro Real; ii) Lucro Presumido; iii) Lucro Arbitrado e iv) Simples Nacional.

Fabretti (2006) conceitua a Elisão Fiscal como sendo a economia de tributos resultante da adoção de alternativa legal menos onerosa ou de lacuna (brecha) da lei. Portanto, a Elisão Fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico. Vale ressaltar que, o planejamento tributário erroneamente elaborado, pode se transformar em evasão fiscal, onde ocorre a ocultação e o disfarce, evitando que o Fisco tenha conhecimento dos fatos geradores.

A elisão fiscal é uma abordagem de interesse de vários profissionais como contadores, administradores, advogados, economistas entre outros. Para realizar o planejamento tributário é necessário que estes profissionais analisem os seguintes aspectos: 1) o ramo da empresa 2) os produtos produzidos e revendidos pelo seguimento 3) as operações financeiras realizadas 4) a possibilidade de compensação de tributos e a sua legislação tributária e 5) o melhor enquadramento para a empresa e o aproveitamento de crédito tributário. (NART, 2019)

Há duas espécies de elisão fiscal, uma decorrente da própria lei e outra resultante de lacunas existentes na própria lei.

No caso da elisão decorrente da lei, a economia de tributos é realizada e/ou induzida pelo próprio dispositivo legal, sendo notório a vontade do legislador de dar ao contribuinte determinados benefícios fiscais. Como exemplo de elisão induzida por lei, temos os incentivos fiscais, como, o Incentivo à Inovação Tecnológica (BRASIL, 2005).

Já a elisão resultante das lacunas da lei, contempla as hipóteses em que o contribuinte opta por configurar seus negócios de tal forma que se harmonizem com um menor ônus tributário, utilizando-se de elementos que a lei não proíbe ou que possibilitem evitar o fato gerador de determinado tributo com elementos da própria lei. (SANTO, 2019)

Já a evasão fiscal, também conhecida como sonegação fiscal, é o uso de meios ilícitos para redução de taxas, impostos e contribuições. Entre os métodos usados para sonegar tributos, estão a omissão de informações, as falsas declarações e a produção de documentos com informações adulteradas. (SAAVEDRA, 2013)

A ocorrência da sonegação fiscal gera implicações para o funcionamento do sistema tributário, afeta a eficiência econômica e reduz a equidade tributária, comprometendo as ações

e políticas públicas. A evasão é motivada pela vontade de permanecer no mercado e obter maiores lucros em meio a cargas tributárias elevadas, mas também pela crença dos contribuintes de que o governo não aplica eficientemente os valores arrecadados e apesar do esforço das autoridades para evitar a sonegação no Brasil, a evasão fiscal ainda é bastante acentuada. (DE OLIVEIRA, 2013)

“O que diferencia a Evasão Fiscal da Elisão Fiscal é a sua licitude ou ilicitude na prática do ato ou da omissão, e o momento em que isso acontece, ou seja, se antes ou depois do fato gerador do tributo. A ilicitude é caracterizada, quando a economia fiscal vem depois da ocorrência da hipótese de incidência, isto é, se já aconteceu o fato gerador, e a obrigação tributária se materializou e não foi cumprida. Aqui, estaremos diante da Evasão Fiscal, pois o ente tributante já concretizou seu direito de arrecadar. Ao passo que a Elisão Fiscal acontece antes do fato gerador do imposto, ou seja, o direito arrecadatório da Fazenda Pública ainda não se materializou, se encontra na hipótese de ocorrência.” (CARVALHO, 2009)

Vale ressaltar que o planejamento tributário feito de forma minuciosa e eficaz leva ao processo de elisão fiscal ao passo que se realizado de forma errônea ocasiona em evasão fiscal, com isso faz-se necessário o conhecimento dos regimes tributários existentes no Brasil.

2.2 Regimes Tributários

Denomina-se Regime Tributário, o conjunto de normas e leis que define a forma de tributação de pessoas jurídicas, determinando como será realizada a apuração de tributos. A definição do regime a ser utilizado pelas pessoas jurídicas varia de acordo com seu ramo de atividade e com o volume de arrecadação. (CREPALDI, 2012)

A apuração de tributos será embasada na opção tributária que a empresa escolher, de acordo com a legislação vigente. Atualmente, no Brasil, possuímos quatro regimes de tributação, Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional. O cálculo de tributos poderá ser realizado por meio de apuração das receitas mensais ou através dos resultados auferidos em demonstrações contábeis, sendo que, a escolha do regime de apuração é realizada anualmente (CREPALDI, 2012).

2.2.1 Lucro Real

“Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda.” (SILVA, 2006, p.01).

Empresas cujas receitas no ano-calendário anterior sejam superiores a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses da atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 meses, estão obrigadas ao Lucro Real (BRASIL, 2018) .

Além disso, são obrigadas a esse regime as empresas que possui atividades financeiras como bancos comerciais, bancos de investimentos, caixas econômicas, valores mobiliários e câmbio, entidades de previdência privada aberta, e sequentes instituições previstas nos artigos III, VI, V, VI e VII, também estão obrigadas no lucro real empresas imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado. (BRASIL, 1999)

A apuração do IRPJ pelo Lucro Real é mais comumente feita por médios e grandes contribuintes, dada sua relativa onerosidade, pois os controles contábeis exigidos são mais complexos que os demais sistemas de tributação (lucro presumido ou simples nacional). À opção do contribuinte, a adoção do lucro real pode ser mediante estimativa (lucro real anual) ou lucro real trimestral. (CREPALDI, 2012)

As empresas no Lucro Real, de forma geral, apuram as contribuições de PIS e COFINS pelo Regime Não Cumulativo, sendo assim, neste regime, há uma alíquota de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS. (MONTREZOLLO, 2018)

2.2.3 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda - IRPJ, e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL. De forma generalizada, trata-se de um lucro fixado a partir de percentuais padrões, por não se tratar do lucro contábil efetivo, mas sim de uma presunção fiscal. (SANTOS, 2019)

Neste tipo de regime tributário, o tributo é determinado com base na receita bruta, por meio de alíquotas que variam em função da geração de receita. Podem se enquadrar neste regime, de acordo com Lei nº 12.814 de 16 de maio de 2013, as pessoas jurídicas cuja receita bruta total anual tenha sido igual ou inferior à R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais. Além disso, ficam restritas ao direito de optar por esse regime tributário, as empresas que possuem atividade financeira, como os bancos, as empresas com rendimentos no exterior e as que possuem benefícios fiscais (SUDENE/SUDAM) e que estiverem obrigadas ao Lucro Real, conforme definido pelo art. 14 da Lei no. 9.718/99. (SANTOS, 2019)

O quadro abaixo descreve os percentuais de presunção das atividades conforme estabelecidos pela Lei 9.249/1995:

Percentuais de Presunção IRPJ e CSLL:		
Atividades	IRPJ	CSLL
Revenda de Combustíveis, Revenda de Álcool (Etfílico) e Revenda de Gás Natural	1,60%	12%
Comércio e Industria	8%	12%
Serviços de Transporte de Cargas	8%	12%
Serviços Hospitalares	8%	12%
Construção Civil	8%	12%
Atividade Rural	8%	12%
Industrialização	8%	12%
Serviço de Transportes (Exceto de Cargas)	16%	12%
Serviços em Geral	16%	32%
Serviços Prestados por empresas de Profissões Legalmente Regulamentadas	32%	32%
Administração, Locação ou Cessão de Bens Móveis ou Imóveis e Direitos de qualquer natureza	32%	32%
Corretora de Seguros, de imóveis, representantes comercial	32%	32%
Compra e Vendas de veículos usados. Equiparação a operações de Consignação	32%	32%
Construção Civil (exclusivamente mão de obra)	32%	32%

A base de cálculo do imposto de renda pessoa jurídica será obtida pela aplicação de um percentual específico, descrito no art. 592 do decreto 9580/18, sobre a receita obtida pela empresa. (BRSIL, 2018; PÊGAS, 2007)

A opção pelo lucro presumido deve ser exercida com prudência, sendo manifestada no primeiro recolhimento do imposto. Uma vez recolhido o IRPJ com o código do lucro presumido, não há possibilidade de mudança na opção, ficando contribuinte obrigado a recolher IRPJ e CSLL no restante do ano-calendário, não sendo aceita a retificação de DARF (o REDARF) no caso de alterar a forma de tributação. (PÊGAS, 2007)

As empresas tributadas pelo Lucro Presumido devem calcular PIS e COFINS com base na regra cumulativa, utilizando alíquotas de 0,65% e 3% respectivamente sobre a receita bruta menos as exclusões permitidas, tais como, vendas cancelas, descontos incondicionais e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA). (PÊGAS, 2007)

2.2.4 Lucro Arbitrado

O arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido. (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2018; SCHNORR, 2019)

Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado. (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2018; SCHNORR, 2019)

Quando a receita bruta for conhecida, o lucro arbitrado, para fins de IR, será determinado mediante a aplicação dos percentuais utilizados no lucro presumido, acrescido de 20%. Assim, uma empresa comercial que tenha seu lucro arbitrado deverá chegar à base de cálculo do IR, aplicando sobre a receita bruta o percentual de 9,6%, que se refere aos 8% da atividade mais 20% sobre 8%, que dá 1,6%. As empresas de serviços utilizam 38,4% (32% mais 20% sobre 32%, que dá 6,4%). As demais receitas devem ser acrescidas à base. (PÊGAS, 2007)

O art. 602 do Regulamento do Imposto de Renda (BRASIL, 2018) detalha as hipóteses em que o lucro da pessoa jurídica será arbitrado 1) o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real que não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal; 2) o contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária os livros ou os registros auxiliares; 3) a escrituração a que o contribuinte estiver obrigado revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária ou determinar o lucro real; 4) o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e os documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o livro-caixa; 5) o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido; 6) o comissário ou o representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior; e 7) o contribuinte não manter, em boa ordem e de acordo com as normas contábeis recomendadas, livro-razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no livro diário.

A partir de 01.01.1997, a tributação com base no lucro arbitrado ocorrerá trimestralmente, em períodos de apuração encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de

setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. Similar ao regime tributário Lucro Presumido, majorando em 20% os percentuais de presunção para Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2018)

2.2.5 Simples Nacional

O Simples Nacional, sistema de tributação que entrou em vigor no dia 01 de julho de 2007 e substituiu o Simples Federal. Este regime tributário é diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, é aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte, tendo como justificativa o elevado custo fixo dessas empresas e ressaltando a necessidade de um tratamento diferenciado a elas para que as mesmas possam competir no mercado cada vez mais globalizado. (BRASIL, 2006; PÊGAS, 2007)

A partir de 2017, entra em vigor algumas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 155/2016. Entre elas, destaca-se a alteração da receita bruta anual das empresas de pequeno porte, cujo faturamento anual, até o ano de 2017, era de R\$ 3.600.000,00 e a partir de 2018 passou a ser R\$ 4.800.000,00. A redução do número de anexos de tributação diminuiu de seis para cinco. As atividades do Anexo VI passaram para o Anexo V, sendo necessário o cálculo do fator R. A alíquota efetiva do Simples Nacional passou a ser calculada e forma progressiva.

Para efeitos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 considera-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que i) no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); ii) no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (BRASIL, 2006).

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 179 que:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão as microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio da lei.” (BRASIL, 1988)

As justificativas apresentadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para a instituição do regime simplificado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) se baseiam na importância destas empresas (geração de empregos, inovação tecnológica, competição no mercado, etc.) e em seu baixo potencial arrecadatório, visando a permanência das mesmas no mercado competitivo. (PÊGAS, 2007)

Os arts. 4º a 11º da LC 123/06 tratam dos aspectos legais envolvendo a abertura e o fechamento de empresas, embora os dispositivos precisem de novos atos para facilitar efetivamente o processo que envolve o início de atividade de micro, pequena ou média empresa.

A formalização da opção pelo Simples Nacional permanece sendo feita pela internet, sendo irretratável para todo o ano-calendário. O prazo para inscrição da empresa no Simples Nacional permanece sendo o último dia útil do mês de janeiro, valendo a inscrição para o próprio ano-calendário. (PÊGAS, 2007)

De acordo com o art. 18 da LC nº 123/06 o valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, optante do Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculado a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos anexos I a V desta Lei Complementar.

Durante a escolha do Regime de Tributação também deve ser considerado a ampliação da faixa de participação do Simples, que além de ter tributação reduzida ainda inclui em sua base de cálculo o PIS e a COFINS, facilitando o planejamento tributário do contribuinte (CREPALDI, 2012).

2.2.5.1 Fator R

Dentro da sistemática do Simples Nacional, fala-se em Fator “r”, que é o nome dado ao cálculo realizado mensalmente para saber a proporção da folha de pagamento acumulada nos últimos doze meses sobre a receita bruta acumulada nos últimos doze meses. Conforme citam os parágrafos §§ 5-J e 5-M do Art.18 da Lei Complementar Nº123. (BRASIL, 2006; MOTA, 2019)

Quando o fator “r”, que representa o resultado da divisão da massa salarial pelo faturamento nos últimos 12 meses, for igual ou superior a 28%, a tributação será na forma do Anexo III da LC 123/2006, por outro lado, quando o fator “r” for inferior a 28%, a tributação será na forma do Anexo V da LC 123/2006. (BRASIL, 2016)

Consequentemente, faz-se necessário um bom planejamento tributário.

3 METODOLOGIA

O método de pesquisa utilizada neste trabalho foi uma pesquisa bibliográfica feita através de vários autores, usando bibliografias que já se tornaram públicas em relação ao tema abordado. A revisão bibliográfica, ou revisão da literatura, é a análise crítica, metódica e ampla das publicações correntes em uma determinada área do conhecimento (PAIM et al, 2008).

Para isso, foram utilizadas publicações avulsas, livros, artigos científicos e legislações específicas buscando o aprofundamento sobre o planejamento tributário e os regimes de tributação existentes no Brasil.

Diante disso, a pesquisa elaborada nesse trabalho apresenta-se como descritiva, pois desenvolveu análise tributária em uma empresa de prestação de serviços de condicionamento físico, com comparativo entre os regimes tributários, simples nacional e lucro presumido.

Os dados para a elaboração deste estudo foram se deu através das demonstrações financeiras disponibilizadas pelo gestor da empresa e pelo contador da mesma.

A pesquisa foi feita pela abordagem qualitativa envolvendo dados descritivos através de um questionário, que foi aplicado a um profissional contábil atuante no mercado, onde foi realizado conversa com o mesmo para evidenciar a importância do planejamento tributário na prática.

3.1 Identificação da Empresa

Ramo de atividade: Academia de condicionamento físico, ginástica e musculação.(CNAE 93.13-1-00)

Regime tributário atual: Simples Nacional - Anexo III.

4 RESULTADOS

Os resultados foram divididos em duas partes, a primeira apresenta do cálculo o planejamento tributário e a segunda, a análise da pesquisa do profissional contábil.

4.1 Cálculo Planejamento Tributário

4.1.1 Simples Nacional

Analisa-se o cálculo dos tributos do exercício de 2018.

Deve-se somar o faturamento dos últimos 12 meses para encontrar a faixa de enquadramento, em seguida proceda com o cálculo do Simples Nacional, de acordo com a LC155/2016, a atividade da empresa (prestação de serviços) se enquadra no Anexo III, conforme tabela abaixo.

Tabela 1 – Tabela Anexo III Simples Nacional.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: Receita Federal do Brasil.

Tabela 2 – Faturamento e Folha 2017.

<u>FATURAMENTO 2017</u>		<u>FOLHA 2017</u>	
Janeiro	R\$ 5.470,00	Janeiro	R\$1.889,31
Fevereiro	R\$ 3.540,00	Fevereiro	R\$1.906,10
Março	R\$ 4.070,00	Março	R\$1.411,21
Abril	R\$ 4.150,00	Abril	R\$1.596,93
Mai	R\$ 3.970,00	Mai	R\$1.426,89
Junho	R\$ 4.020,00	Junho	R\$1.433,44
Julho	R\$ 2.930,00	Julho	R\$1.434,29
Agosto	R\$ 4.215,00	Agosto	R\$1.437,61
Setembro	R\$ 3.970,00	Setembro	R\$1.439,85
Outubro	R\$ 3.280,00	Outubro	R\$1.443,17
Novembro	R\$ 4.980,00	Novembro	R\$1.449,29
Dezembro	R\$ 4.720,00	Dezembro	R\$1.896,52
TOTAL	R\$ 49.315,00	TOTAL	R\$ 18.764,61

De acordo com a legislação, para a atividade fez-se necessário o cálculo do fator R para comprovar que a empresa tem folha salarial superior a 28% do seu faturamento e se enquadra no anexo III:

Tabela 3 – Dados e fator R 2018.

<u>FATURAMENTO 2018</u>			<u>FOLHA 2018</u>			<u>FATOR R - 2018</u>	
Janeiro	R\$	3.870,00	Janeiro	R\$	1.895,20	Janeiro	38,05%
Fevereiro	R\$	4.150,00	Fevereiro	R\$	2.485,69	Fevereiro	39,34%
Março	R\$	5.160,00	Março	R\$	2.473,37	Março	40,04%
Abril	R\$	4.230,00	Abril	R\$	2.502,89	Abril	41,31%
Mai	R\$	4.540,00	Mai	R\$	2.485,26	Mai	43,07%
Junho	R\$	5.270,00	Junho	R\$	1.431,99	Junho	44,70%
Julho	R\$	4.130,00	Julho	R\$	1.442,78	Julho	43,60%
Agosto	R\$	-	Agosto	R\$	2.418,03	Agosto	42,62%
Setembro	R\$	5.850,00	Setembro	R\$	2.457,31	Setembro	48,37%
Outubro	R\$	5.200,00	Outubro	R\$	2.462,59	Outubro	48,59%
Novembro	R\$	4.622,00	Novembro	R\$	2.946,24	Novembro	48,75%
Dezembro	R\$	5.300,00	Dezembro	R\$	2.946,24	Dezembro	51,98%
TOTAL		R\$ 52.322,00	TOTAL		R\$ 27.947,59		

Tendo em vista que a folha salarial ficou superior a 28% do faturamento, conclui-se que a empresa se enquadra no Anexo III. Utiliza-se para fim de cálculo, o faturamento dos últimos 12 meses (Competência Janeiro/2018), a fim de encontrar sua faixa de tributação no Simples Nacional.

Conforme tabela abaixo, o faturamento dos últimos 12 meses se totaliza em R\$ 49.315,00.

Tabela 4 – Faturamento 2017.

<u>FATURAMENTO 2017</u>	
Janeiro	R\$ 5.470,00
Fevereiro	R\$ 3.540,00
Março	R\$ 4.070,00
Abril	R\$ 4.150,00
Mai	R\$ 3.970,00
Junho	R\$ 4.020,00
Julho	R\$ 2.930,00
Agosto	R\$ 4.215,00
Setembro	R\$ 3.970,00
Outubro	R\$ 3.280,00
Novembro	R\$ 4.980,00
Dezembro	R\$ 4.720,00
TOTAL	R\$ 49.315,00

Conforme tabela abaixo, a empresa se enquadra na primeira faixa do Anexo III (RBT12 até R\$ 180.000,00) e utilizará alíquota nominal de 6% para o cálculo de competência Janeiro/2018.

Tabela 5 – Tabela Anexo III Simples Nacional.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: Receita Federal do Brasil.

Cálculo do Simples Nacional:

RBT12 = R\$ 49.315,00

Alíquota = 6%

Parcela Dedutível = --

Faturamento Janeiro/2018: R\$ 3.870,00 x 6% = R\$ 232,20.

Para Fevereiro/2018, pega-se o faturamento de Fevereiro/2017 a Janeiro/2018.

Tabela 6 – Faturamento Fevereiro/2017 a Janeiro/2018

Fevereiro 2017	R\$ 3.540,00
Março 2017	R\$ 4.070,00
Abril 2017	R\$ 4.150,00
Mai 2017	R\$ 3.970,00
Junho 2017	R\$ 4.020,00
Julho 2017	R\$ 2.930,00
Agosto 2017	R\$ 4.215,00
Setembro 2017	R\$ 3.970,00
Outubro 2017	R\$ 3.280,00
Novembro 2017	R\$ 4.980,00
Dezembro 2017	R\$ 4.720,00
Janeiro 2018	R\$ 3.870,00
TOTAL	R\$ 47.715,00

Cálculo do Simples Nacional:

RBT12 = R\$ 4.150,00

Alíquota = 6%

Parcela Dedutível = --

Faturamento dos últimos 12 meses não ultrapassa a primeira faixa de (RBT12 R\$ 180.000,00) empresa permanece com a alíquota efetiva de 6%.

Sendo assim Fevereiro/2018 com faturamento de R\$ 4.150,00 X 6% = R\$ 249,00.

Assim segue o mesmo cálculo por todo o exercício de 2018, pois a Receita Bruta Total dos últimos 12 meses não ultrapassa a primeira faixa (RBT12 R\$ 180.000,00).

Tabela 7 – Apuração Simples Nacional.

<u>SIMPLES NACIONAL</u>	
Janeiro	R\$ 232,20
Fevereiro	R\$ 249,00
Março	R\$ 309,60
Abril	R\$ 253,80
Mai	R\$ 272,40
Junho	R\$ 316,20
Julho	R\$ 247,80
Agosto	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 351,00
Outubro	R\$ 312,00
Novembro	R\$ 277,32
Dezembro	R\$ 318,00
TOTAL	R\$ 3.139,32

Mediante os dados acima, é possível realizar o comparativo entre os regimes tributários afim de evidenciar, qual o menos oneroso para a pessoa jurídica em análise.

4.1.2 Lucro Presumido

Apura-se o exercício de 2018 no regime Lucro Presumido à uma alíquota total de 13,33%, sendo 4,8% para IRPJ (presunção de 32% de lucratividade, alíquota de 15%), 2,88% para CSLL (presunção de 32% de lucratividade e alíquota de 9%), 0,65% para PIS, 3% para COFINS e 2% para ISS, totalizando assim a alíquota de 13,33% para cálculo mensal.

Tabela 8 – Apuração Lucro Presumido.

	FATURAMENTO 2018		TRIBUTO	
Janeiro	R\$	3.870,00	R\$	515,87
Fevereiro	R\$	4.150,00	R\$	553,20
Março	R\$	5.160,00	R\$	687,83
Abril	R\$	4.230,00	R\$	563,86
Mai	R\$	4.540,00	R\$	605,18
Junho	R\$	5.270,00	R\$	702,49
Julho	R\$	4.130,00	R\$	550,53
Agosto	R\$	-	R\$	-
Setembro	R\$	5.850,00	R\$	779,81
Outubro	R\$	5.200,00	R\$	693,16
Novembro	R\$	4.622,00	R\$	616,11
Dezembro	R\$	5.300,00	R\$	706,49
TOTAL		R\$ 52.322,00		R\$ 6.974,52

No Lucro Presumido há incidência de Contribuição Previdenciária Patronal – CPP, que possui uma alíquota de 20% sobre a folha de pagamento, onerando a parte trabalhista.

Tabela 9 – Apuração CPP.

<u>FOLHA 2018</u>		<u>CPP</u>	
Janeiro	R\$ 1.895,20	Janeiro	R\$ 379,04
Fevereiro	R\$ 2.485,69	Fevereiro	R\$ 497,14
Março	R\$ 2.473,37	Março	R\$ 494,67
Abril	R\$ 2.502,89	Abril	R\$ 500,58
Mai	R\$ 2.485,26	Mai	R\$ 497,05
Junho	R\$ 1.431,99	Junho	R\$ 286,40
Julho	R\$ 1.442,78	Julho	R\$ 288,56
Agosto	R\$ 2.418,03	Agosto	R\$ 483,61
Setembro	R\$ 2.457,31	Setembro	R\$ 491,46
Outubro	R\$ 2.462,59	Outubro	R\$ 492,52
Novembro	R\$ 2.946,24	Novembro	R\$ 589,25
Dezembro	R\$ 2.946,24	Dezembro	R\$ 589,25
TOTAL	R\$ 27.947,59	TOTAL	R\$ 5.589,52

4.1.3 Comparativo Simples Nacional X Lucro Presumido

Tabela 10 – Comparativo Simples Nacional x Lucro Presumido.

SIMPLES NACIONAL		CPP		LUCRO PRESUMIDO		CPP	
Janeiro	R\$ 232,20	Janeiro	R\$ 0,00	Janeiro	R\$ 515,87	Janeiro	R\$ 379,04
Fevereiro	R\$ 249,00	Fevereiro	R\$ 0,00	Fevereiro	R\$ 553,20	Fevereiro	R\$ 497,14
Março	R\$ 309,60	Março	R\$ 0,00	Março	R\$ 687,83	Março	R\$ 494,67
Abril	R\$ 253,80	Abril	R\$ 0,00	Abril	R\$ 563,86	Abril	R\$ 500,58
Maiο	R\$ 272,40	Maiο	R\$ 0,00	Maiο	R\$ 605,18	Maiο	R\$ 497,05
Junho	R\$ 316,20	Junho	R\$ 0,00	Junho	R\$ 702,49	Junho	R\$ 286,40
Julho	R\$ 247,80	Julho	R\$ 0,00	Julho	R\$ 550,53	Julho	R\$ 288,56
Agosto	R\$ 0,00	Agosto	R\$ 0,00	Agosto	R\$ 0,00	Agosto	R\$ 483,61
Setembro	R\$ 351,00	Setembro	R\$ 0,00	Setembro	R\$ 779,81	Setembro	R\$ 491,46
Outubro	R\$ 312,00	Outubro	R\$ 0,00	Outubro	R\$ 693,16	Outubro	R\$ 492,52
Novembro	R\$ 277,32	Novembro	R\$ 0,00	Novembro	R\$ 616,11	Novembro	R\$ 589,25
Dezembro	R\$ 318,00	Dezembro	R\$ 0,00	Dezembro	R\$ 706,49	Dezembro	R\$ 589,25
TOTAL	R\$ 3.139,32	TOTAL	R\$ 0,00	TOTAL	R\$ 6.974,52	TOTAL	R\$ 5.589,52

Comparando-se a tabela, observa-se uma economia tributária de R\$ 9.424,72, tendo em vista que no regime Lucro Presumido a carga tributária resultou em R\$ 12.564,04 e no regime Simples Nacional, resultou em R\$ 3.139,32.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme estudo apresentado, ara redução da elevada carga tributária incidente sobre as Pessoas Jurídicas, faz-se necessário que os gestores e profissionais pratiquem a elisão fiscal, a fim de reduzir o ônus tributário.

Desta forma foi realizado o comparativo entre os regimes tributários, Simples Nacional e Lucro Presumido, resultando à permanência da empresa no regime Simples Nacional, visto que ônus tributário se apresenta menor neste regime.

Com este planejamento tributário e com o questionário aplicado ao profissional contábil atuante no mercado, constata-se a importância da prática da elisão fiscal, foi possível aplicar e aprimorar meus conhecimentos da área tributária, e também passar à empresa estudada a viabilidade de troca de regime tributário de forma concisa, para que a mesma possa optar pelo regime tributário que menos onera em tributos.

A perspectiva do profissional contábil é de grande valia, dessa forma, o presente trabalho, obteve a partir do questionário aplicado a um contador a confirmação dos impactos da realização de um planejamento tributário eficaz para as pessoas jurídicas e como a ausência de tal processo pode ocasionar em ônus fiscais, como retrata o apêndice A desta pesquisa.

O objetivo deste trabalho foi alcançado com o desenvolvimento do estudo de caso onde foi demonstrado que no regime tributário Lucro Presumido a pessoa jurídica pagaria R\$ 12.564,04 (doze mil, quinhentos e sessenta reais e quatro centavos) de tributos enquanto pelo regime tributário Simples Nacional pagou-se R\$ 3.139,32 (três mil, cento e trinta e nove reais e trinta e dois centavos) gerando uma economia tributária de R\$ 9.424,72 (nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) de grande importância para o porte da empresa em análise, mantendo-se a delimitação ao ponto da restrição dos profissionais que desempenham o planejamento tributário e da disponibilidade dos mesmos para auxiliar neste estudo com dados e informações.

Como sugestão de pesquisas futuras, sugere-se a análise de do regime Lucro Real. E à partir disso verificação de que realmente o Lucro Real é a melhor opção tributária e com menor ônus fiscal para a empresa objeto de estudo.

6 REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Imposto de Renda das Empresas**. São Paulo: Atlas, 2007.

BRASIL, Decreto nº 9.580 de 22 de Novembro de 2018, 2018. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/210419650/artigo-257-do-decreto-n-9580-de-22-de-novembro-de-2018>>. Acesso em: 12 nov 2019.

BRASIL, **Lei Complementar Nº 123, De 14 De Dezembro De 2006**, Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. 2006 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 7 nov. 2019.

BRASIL, **Lei Nº 11.196, De 21 De Novembro De 2005**. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm>. Acesso em: 14. nov. 2019.

BRASIL, **Instrução Normativa Srf Nº 25, De 25 De Fevereiro De 1999**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=13390>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL, **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 nov. 2019.

CARVALHO, Marco Antonio Coelho de. **O Planejamento Tributário e a Redução da Carga Tributária das Empresas pela Distribuição de Juros sobre o Capital Próprio e a Cisão, Fusão e Incorporação**. Disponível em: <<http://www.artigonal.com/direito-tributario-artigos/o-planejamento-tributario-e-a-reducao-da-carga-tributaria-das-empresas-pela-distribuicao-de-juros-sobre-o-capital-proprio-e-a-cisaofusao-e-incorporac-876727.html>>. Acesso em: 12 set 2019.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário-Teoria e prática**. Saraiva Educação SA, 2012.

DA SILVA, Jaqueline et al. As principais mudanças no Simples Nacional para 2018. **Revista FAROL**, v. 5, n. 5, p. 73-96, 2017.

DE OLIVEIRA, RODRIGO RIOS FARIA; GONÇALVES, MARINA. A importância do planejamento tributário para as empresas. **Revista Científica e-Locução**, v. 1, n. 03, p. 9-9, 2013.

FABRETTI, Laudio Camargo. Contabilidade tributária. 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2007.

- MARCELLO, Idair Edson; DE SOUZA, Daiane Bonato; PIETRASZEK, Nelusa. Planejamento tributário: um estudo de caso em uma empresa do ramo de auto peças. **Revista Eletrônica de Administração e Turismo-ReAT**, v. 3, n. 2, p. 252-268, 2013.
- MONTREZOLLO, André Luis Kihara. **TRIBUTAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL**. 2018.
- MOTA, Elaine Rodrigues; MONTEIRO, Luis Fernando Silva; DO NASCIMENTO, Vanessa Soares. A importância da consultoria empresarial na elaboração do planejamento estratégico em empresas de pequeno porte. **Revista Brasileira de Administração Científica**, v. 10, n. 2, p. 51-63, 2019.
- NART, Debora Godoi. **Abordagens sobre elisão e evasão fiscal sob o entendimento de acadêmicos de Ciências Contábeis**. 2019.
- OLIVEIRA, Reinaldo Carneiro. Carga Tributária: um estudo sobre o sistema tributário do Brasil. **Ciências Econômicas-Unisul Virtual**, 2019.
- ORSINI, Caio Saab. A Significância do Planejamento Tributário para a Estrutura de Custos de uma Organização. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC**. 2016.
- PAIM, Lygia et al. Pesquisa convergente-assistencial e sua aplicação em cenários da enfermagem. **Cogitare Enfermagem**, v. 13, n. 3, 2008.
- PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. Freitas Bastos, v.7 p. 320-327, 2007.
- PEREIRA, Alerrandro Cornelio et al. Planejamento tributário: melhor regime tributário para uma entidade de médio porte. 2018.
- PORTAL TRIBUTÁRIO, Portal Tributário® Publicações e Consultoria. Obras Eletrônicas, 2018. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/>>. Acesso em: 10 nov. 2019.
- SAAVEDRA, Marcus Vinicius. Elisão e Evasão Fiscal, 2013. Disponível em: <<https://marcus-saavedra.jusbrasil.com.br/artigos/111686325/elisao-e-evasao-fiscal>>. Acesso em: 3. set 2019.
- SANTO ROSA, Fábio do Espírito; MAJEROWICZ, Sergio. Planejando As Finanças De Sua Empresa.
- SANTOS, Adiléia Ribeiro; OLIVEIRA, Rúbia Carla Mendes de. Planejamento tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real. In: **XVIII Congresso Nacional de Contabilidade, RS, Gramado**. 2008.
- SANTOS, Neuzeli Barbosa dos et al. Planejamento tributário: **demonstrativo do lucro presumido e lucro real em uma empresa prestadora de serviços hospitalares**. 2019.
- SCHNORR, Paulo Walter. Escrituração contábil simplificada para micro e pequena empresa. 2019.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. LALUR – **Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real 2006**. 4. ed. São Paulo, Cenofisco, 2006.

SOUSA, Valdivino. Planejamento Tributário (elisão fiscal). 2014.

7 APÊNDICE A

Pesquisa para Conclusão de PIEPEX: Os impactos do planejamento tributário na percepção do profissional contábil.

O contador abordado Alberto Vitor da Conceição, com experiência em escritório de contabilidade há mais de vinte e cinco anos, graduado também em administração de empresas, demonstrou respeito e amor pelo seu ofício, como visto pelas respostas do mesmo, que seguem abaixo:

1) Qual a metodologia adotada para manter-se atualizado a respeito da legislação tributária brasileira?

Felizmente nos dias atuais, contamos com diversos meios de se manter atualizados, obviamente que isto gera um custo, ao qual tratamos em nossa empresa como investimento. Cursos presenciais, EAD, revistas técnicas, cursos de especialização e até mesmo conferência entre colegas do mesmo ramo são formas de se manter atualizados e em conformidade com a complexa Legislação tributária nacional.

2) Quais são as informações relevantes na definição do regime tributário?

Especialmente o tipo de atividade que o empresário pretende exercer. Sabemos que muitas atividades possuem uma margem de lucratividade diminuta, portanto, reduzir o seu custo tributário implica muitas vezes na sobrevivência de seu negócio. Obviamente todo planejamento inicialmente parte do pressuposto das informações trazidas pelo empresário e a percepção que o profissional tem do mercado. Mas todo planejamento precisa ser dinâmico, ou seja, acompanhar as nuances do mercado e da atividade, mensalmente, semestralmente e anualmente.

3) Na prática, qual o conceito de Planejamento tributário?

Na minha opinião, trata-se da ciência de se buscar tecnicamente e legalmente a melhor forma de se enquadrar na legislação, buscando sempre a redução dos custos e dos impactos das obrigações principais e acessórias da pessoa jurídica e da pessoa física.

4) O escritório em referência oferece o serviço de planejamento tributário? Caso sim, de que forma o mesmo é executado?

Sim oferece, não mais entendendo ser um diferencial competitivo, mas sim uma necessidade, visto que o planejamento busca a sobrevivência das empresas e por consequência a manutenção da receita do escritório. Ele é executado conforme, simplificada, citado ao final da questão 2.

5) Na visão do escritório de contabilidade, qual o grau de conhecimento tributário dos empresários que solicitam um Planejamento Tributário?

Em termos percentuais enxergamos ser muito baixo. Poucos empresários tem a visão clara da importância de tal planejamento e o que ele pode significar. Evidentemente que todos querem pagar menos tributos, mas pouquíssimos buscam a forma legal para fazê-lo.

6) Na opinião do escritório de contabilidade, qual o grau de satisfação dos empresários após o resultado do Planejamento Tributário?

O planejamento, como dito é dinâmico, já que o mercado e a legislação não são estáticos. Buscar atualizações e novos conhecimentos fazem parte do processo. A satisfação é grande quando se consegue a redução eficaz tanto dos valores quanto dos processos, afinal, gerar economia tributária não tem como desagradar a ninguém.

7) Quais são os benefícios obtidos pelas organizações que realizam o Planejamento Tributário de forma contínua?

Diversos. Redução de carga tributária, redução de obrigações acessórias, o perfeito e real enquadramento da empresa frente ao mercado, o conhecimento claro das regras tributárias do setor e previsibilidade do negócio, a facilidade de orçar e executar orçamentos futuros e a organização de métodos de apuração de custos e por consequência preços. Estas são apenas algumas das vantagens de se manter um planejamento sério, apoiado em conceitos atualizados, legais e consistentes e sobretudo

apoiado por um profissional comprometido com as necessidades de curto, médio e longo prazo das organizações.